



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2018

Dispõe sobre a alocação de placas educativas móveis em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alocação de placas educativas móveis em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no Município de Toledo.

Art. 2º - As placas educativas indicando situação de perigo deverão ser alocadas nas 10 (dez) vias públicas que detêm as mais altas incidências de acidentes de trânsito, envolvendo ou não vítimas, utilizando-se dos dados da Secretaria Municipal de Segurança de Trânsito.

§ 1º - As placas descritas no *caput* deverão ser alocadas próximas aos locais onde houve o registro dos acidentes, de forma a permitir o alerta aos condutores.

§ 2º - Quando houver predominantemente vítimas pedestres nos acidentes, a informação deverá ressaltar o fato, indicando que o pedestre deverá atravessar a via com atenção.

Art. 3º - As placas educativas deverão ser alocadas no prazo máximo de 1 (um) ano, devendo ser revisadas as suas localizações trimestralmente, com base nos dados referidos no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, utilizando recursos do Fundo Municipal de Trânsito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2019.

RENATO REIMANN
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

VAGNER DELABIO
Membro

LEOCLIDES BISOGNIN
Vice-Presidente

MARLI DO ESPORTE
Membro